

## **LEI MUNICIPAL N° 1.403/2008**

### **CRIA O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, VINCULADO AO DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes, aprova e eu, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Núcleo de Assistência Jurídica no Município de Ribeirão Vermelho com o objetivo de prestar atendimento jurídico gratuito a pessoas necessitadas e carentes financeiramente, residentes no Município, legal e devidamente cadastradas no Departamento do Bem Estar Social, na forma da lei.

Parágrafo Único: O Núcleo de Assistência Jurídica, vinculado ao Departamento do Bem Estar Social, terá escritório de atendimentos gerais e administrativos na Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho ou em local designado pela Administração Municipal.

**Art. 2º** - O Município de Ribeirão Vermelho contratará advogado, pessoa física ou jurídica, para prestar os serviços de advocacia em geral, coordenação e supervisão do Núcleo de Assistência Jurídica, na forma de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, através de competente procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Para fazer face à demanda do Núcleo de Assistência Jurídica, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 03 (três) estagiários, estudantes universitários do curso de Direito, acrescidos do número autorizado pela Lei 1.397/2007, observados também demais dispositivos legais da mesma.

**Art. 3º** - Compete ao Núcleo de Assistência Jurídica:

- I – definição de conflitos judiciais e extrajudiciais;
- II - orientação jurídica, a nível de consultoria;
- III - patrocínio dos interesses dos cidadãos junto à Justiça, em todos os níveis.

**Art. 4º** - O Município criará a estrutura física necessária para o atendimento jurídico-administrativo para que Núcleo de Assistência Jurídica possa desempenhar adequada e condignamente os serviços jurídicos.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal fornecerá o material de expediente e as cópias reprográficas estritamente necessárias ao andamento de cada processo destinado à defesa do interesse dos carentes aludidos nesta Lei.

**Art. 6º** - O Município oferecerá condição para o advogado ou estagiário, partes e testemunhas se deslocarem para Juízos ou Comarcas, na busca de solução dos processos,

devendo as despesas serem ressarcidas mediante apresentação de Notas Fiscais ou documento equivalente.

**Art. 7º** - São requisitos necessários ao desempenho dos serviços de advocacia em geral, coordenação e supervisão do Núcleo de Assistência Jurídica:

I - estar o advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais;

II - ser solícito no atendimento aos municípios que precisem de Assistência Jurídica;

III - ter independência profissional para o desempenho da função, mas nunca faltando ao zelo profissional necessário à defesa dos interesses dos beneficiários do serviço colocado à disposição pelo Município.

IV - estar, no caso de pessoa jurídica, a sociedade de advogados ou empresa, devidamente regular junto a OAB/MG, Fisco e perante o Município que tem sede.

**Art. 8º** - Os honorários fixados por arbitramento em sucumbência, nos processos atendidos por esta Lei, pertencerão ao contratado, na forma do disposto no art. 23 da Lei 8.906/95.

**Art. 9º** - Compete ao Departamento do Bem Estar Social do Município proceder ao cadastramento dos interessados, seguindo os critérios definidos através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o Núcleo de Assistência Jurídica, no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.344, de 26 de dezembro de 2005.

**Art. 11** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 03 de abril de 2008.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira  
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus  
Secretaria Municipal de Administração**